



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 377/2022

**AUTORIZA INSTITUIR O PROJETO “RUAS TEMÁTICAS” POR ESPÉCIE DE ÁRVORE NA CIDADE DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição, no âmbito territorial do Município de Maracanaú, do projeto “Ruas Temáticas” por espécie de árvore.

**§ 1º** Será permitido o plantio de árvores nativas ou exóticas no passeio público, em parques e praças municipais ou em áreas de interesse da administração municipal.

**§ 2º** Poderá ser autorizada a substituição da vegetação arbórea e arbustiva existente, mediante licença específica expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, objetivando a uniformização da vegetação em espaços determinados, respeitadas as disposições legais pertinentes das esferas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º** Fica definido que, no passeio público, os espaçamentos para plantio de árvores deverão obedecer a uma distância não inferior a 7m (sete metros).

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, fica autorizada a fiscalizar, incentivar e orientar o plantio de árvores junto à comunidade, especialmente nas quadras onde determinada espécie de vegetal for predominante, e reforçar o plantio das mesmas nos locais onde não há vegetação.

**Art. 4º** Os proprietários de lotes, cujos passeios públicos não possuam espaços para plantio de árvores, devem providenciar os referidos espaços no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Os espaços referidos no *caput* deste artigo devem ser providenciados de acordo com o previsto nesta Lei e na demais legislação vigente.

**Art. 5º** Aplica-se o disposto no art. 2º e parágrafos aos novos loteamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e finanças bem como às reformas autorizadas por esta Secretaria.



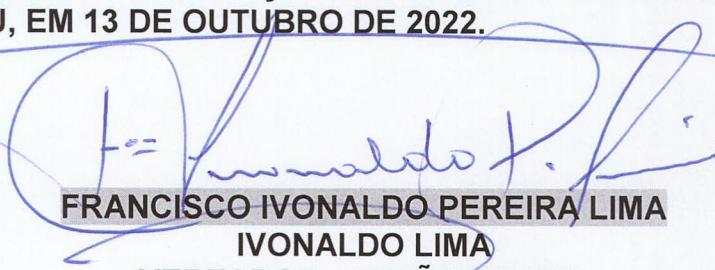
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano fica autorizada a instituir mecanismos de incentivo, objetivando estimular as reformas dos passeios públicos, obedecendo aos padrões determinados por esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

  
FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
IVONALDO LIMA  
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

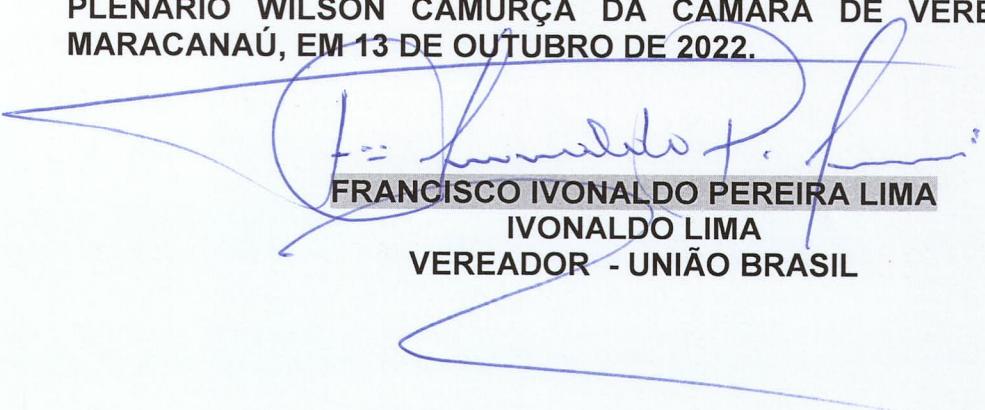
Estamos encaminhando, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do projeto “Ruas Temáticas” por espécie de árvore.

Nossa proposta tem dois objetivos específicos; Primeiramente, desejamos estabelecer um dispositivo legal que oriente e estimule a vocação turística de nossa cidade. Com este projeto, devidamente orientado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, poderemos proporcionar o embelezamento das ruas da cidade sem descuidar dos aspectos relacionados à preservação ambiental.

Em segundo lugar, não menos importante, pretendemos estabelecer um padrão de aspecto visual agradável e de fácil execução para os espaços destinados ao plantio de vegetação no passeio público.

Por fim, com vistas à viabilização do projeto, estamos permitindo que a Secretaria responsável pela elaboração, orientação e fiscalização da execução do projeto, estabeleça mecanismos de incentivo aos proprietários de lotes.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

  
FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
IVONALDO LIMA  
VEREADOR - UNIÃO BRASIL